

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.124 DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIA CEG. CONSULTA  
SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO  
DE BOTIJÃO DE GLP EM RESIDÊNCIA -  
RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA  
Nº. 081/06, INTEGRADA PELA  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 099/07.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições  
legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.093/2006, por  
unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, e no  
mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação  
AGENERSA nº. 081, de 21 de dezembro de 2006, e da Deliberação AGENERSA nº. 099, de  
24 de abril de 2007.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro-Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 119 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E MELHORIAS. REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.378/2001, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (f), inciso IV e §1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 027, de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data de publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 120 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE RUA PARDAL MALLET Nº29 - TIJUCA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.432/2000, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº105/2007, de 29 de maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-lo de forma parcial, pela existência da omissão no art.1º da deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, passando a dele constar a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (f), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº29, no Bairro de Tijuca."

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 121 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, APOSEC - VAGA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEG, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 098, DE 24/04/2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.327/2002, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa de CEG em face de Deliberação AGENERSA nº 098, de 24/04/2007, dando-lhes provimento parcial, a fim de alterar o texto do art. 2º da decisão deliberação, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogar as Deliberações ASEP-RJ/CD nº 281/2002, ASEP-RJ/CD nº 317/2003, ASEP-RJ/CD nº346/2003, ASEP-RJ/CD nº522/2004 e ASEP-RJ/CD nº568/2004."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 122 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO, COBRANÇA, PROC. Nº E-04/079.052/2001.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.235/2004, POR UNANIMIDADE

**DELIBERAÇÃO DO VALOR TARIFÁRIO 2008.**

Art. 1º - Declarar nulo o processo administrativo nº E-33/100.235/2004, com efeito retroativo à data de sua instauração, 26 de maio de 2004, em observância à decisão definitiva por meio da Deliberação AGENERSA nº 113, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, POR MAIORIA,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifas com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET que:

- I - Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos, encaminhando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;
- II - Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados, e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro  
 (vencido nos artigos 3º e 4º)

**TABELA 1**

| Classe     | Faixa de Consumo Mensal (m³) | Tarifa Atualizada (R\$/m³) |
|------------|------------------------------|----------------------------|
| GM Res.    | 0 - 18                       | 1,0621                     |
|            | 18 - 35                      | 1,308                      |
|            | 35 - 189                     | 1,5918                     |
|            | > 189                        | 1,8911                     |
| GM Ind.    | 0 - 500                      | 0,8625                     |
|            | 501 - 200.000                | 0,8977                     |
|            | 20.001 - 200.000             | 0,8910                     |
|            | 200.001 - 1.000.000          | 0,8588                     |
| GM Com.    | > 1.000.000                  | 0,8921                     |
|            | 0 - 482                      | 1,5134                     |
|            | 483 - 1.205                  | 1,3879                     |
|            | 1.206 - 4.820                | 1,2687                     |
| GN Res.    | 0 - 7                        | 2,1883                     |
|            | 8 - 23                       | 2,9100                     |
|            | 24 - 83                      | 3,5810                     |
|            | > 83                         | 3,7674                     |
| GN Ind.    | 0 - 200                      | 2,0815                     |
|            | 201 - 2.000                  | 1,1540                     |
|            | 2.001 - 10.000               | 1,0111                     |
|            | 10.001 - 50.000              | 0,9145                     |
| GN Com.    | 50.001 - 100.000             | 0,9375                     |
|            | 100.001 - 300.000            | 0,8551                     |
|            | 300.001 - 800.000            | 0,8577                     |
|            | 800.001 - 1.500.000          | 0,8551                     |
| GNV        | 1.500.001 - 3.000.000        | 0,5480                     |
|            | > 3.000.000                  | 0,5240                     |
|            | 0 - 200                      | 2,9880                     |
|            | 201 - 500                    | 2,5580                     |
| Petro G.P. | 501 - 2.000                  | 2,8033                     |
|            | 2.001 - 20.000               | 2,8582                     |
| Petro G.P. | 20.001 - 50.000              | 2,3887                     |
|            | > 50.000                     | 1,9433                     |
| Petro G.P. | 50.001 - 100.000             | 0,5244                     |
|            | 100.001 - 300.000            | 0,5244                     |
| Petro G.P. | 300.001 - 800.000            | 0,7201                     |
|            | 800.001 - 1.500.000          | 0,4371                     |
| Petro G.P. | 1.500.001 - 3.000.000        | 0,5244                     |
|            | > 3.000.000                  | 0,5244                     |

| Índice                   | 3.0921  |
|--------------------------|---------|
| Índice                   | 30,3100 |
| Fator cálculo e/Impostos | 0,7837  |
| IGMS                     | 12,0076 |
| IPIS                     | 1,6676  |
| CCPMS                    | 7,8876  |
| CPMF                     | 0,3876  |
| Tx Asep                  | 0,5076  |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 124 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BOTOÃO DE GLP EM RESIDÊNCIA - RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 081/06, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 099/07.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.063/2006, POR UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, e no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº 081, de 21 de dezembro de 2006, e da Deliberação AGENERSA nº 089, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 125 DE 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.099/SEPLAN/2006, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), da Concessionária CEG, conforme constante da tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 6º caput da Lei Estadual nº 2.752/97 e Parágrafo Dezesseis da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica - CAPET - calcule o valor cobrado a maior do que 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), na vigência dos 3,5%, e remeta para compensação na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Bazar o Proc. nº E-33/100.099/SEPLAN/2006 em duplicata para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária concite a instrução, relativo ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselho-Presidente  
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira  
 João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

| Classe  | Faixa de Consumo Mensal (m³) | Tarifa Atualizada (R\$/m³) |
|---------|------------------------------|----------------------------|
| GM Res. | 0 - 18                       | 1,0102                     |
|         | 18 - 35                      | 1,2388                     |
|         | 35 - 189                     | 1,4410                     |
|         | > 189                        | 1,7400                     |
| GM Ind. | 0 - 500                      | 0,8092                     |
|         | 501 - 200.000                | 0,7188                     |
|         | 20.001 - 200.000             | 0,8848                     |
|         | 200.001 - 1.000.000          | 0,8547                     |
| GM Com. | > 1.000.000                  | 0,8291                     |
|         | 0 - 482                      | 1,8000                     |
|         | 483 - 1.205                  | 1,6095                     |
|         | 1.206 - 4.820                | 1,3356                     |
| GN Res. | 0 - 7                        | 2,2818                     |
|         | 8 - 23                       | 2,9811                     |
|         | 24 - 83                      | 3,6706                     |
|         | > 83                         | 3,8845                     |
| GN Ind. | 0 - 200                      | 2,1180                     |
|         | 201 - 2.000                  | 1,1786                     |
|         | 2.001 - 10.000               | 1,0318                     |
|         | 10.001 - 50.000              | 0,9283                     |
| GN Com. | 50.001 - 100.000             | 0,8675                     |
|         | 100.001 - 300.000            | 0,8034                     |
|         | 300.001 - 800.000            | 0,8028                     |
|         | 800.001 - 1.500.000          | 0,8028                     |
| GNV     | 1.500.001 - 3.000.000        | 0,5268                     |
|         | > 3.000.000                  | 0,5277                     |